

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS DO SISTEMA SICOOB PARA CONTRATAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO PRODUTO CONTA DE DEPÓSITO À VISTA VINCULADA, DO TIPO CONTA INVESTIMENTO

1. DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

- 1.1. **CONTRATANTE:** É a pessoa física, titular de conta corrente, previamente aberta na **CONTRATADA**, e da conta investimento à ela vinculada – adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.
- 1.2. **CONTRATADA:** É a Cooperativa, na qualidade de instituição financeira, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

2. DAS DEFINIÇÕES – Para a perfeita interpretação do presente Contrato, as expressões a seguir terão os seguintes significados:

- 2.1. **ASSINATURA ELETRÔNICA** – É a senha utilizada para autorizar pagamentos, transferências e outras transações;
- 2.2. **CANAIS DE ATENDIMENTO** – São os meios, físicos ou eletrônicos, adotados pela **CONTRATADA** para o estabelecimento de comunicação e relacionamento com o **CONTRATANTE**;
- 2.3. **CONTA INVESTIMENTO** – É a conta de depósitos à vista, aberta pelo **CONTRATANTE**, com o objetivo de operar com ativos, listados na B3, por meio do *Home Broker* do Sicoob;
- 2.4. **DADOS PESSOAIS** – É a informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- 2.5. **DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS** – É o dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- 2.6. **MEIOS ELETRÔNICOS** – São considerados meios eletrônicos, para todos os fins e efeitos de direito e nos termos definidos pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e pelo Banco Central do Brasil (BCB), a internet, os terminais de autoatendimento, o telefone e outros meios de comunicação à distância tornados disponíveis pela **CONTRATADA** para fins de relacionamento ou de adesão a produtos e/ou serviços;
- 2.7. **MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA** – São as transações a débito e crédito efetuadas em contas mantidas na **CONTRATADA** (transferências e outros débitos e créditos).

3. DO RELACIONAMENTO E TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS:

- 3.1. A **CONTRATANTE** está ciente de que a **CONTRATADA** poderá realizar o tratamento dos seus dados pessoais para atingir os objetivos previstos neste Contrato, tratando-os em conformidade com a legislação vigente e as determinações dos órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- 3.2. Os dados pessoais, inclusive os sensíveis – quando necessário –, serão também tratados pela **CONTRATADA** em conformidade com as disposições previstas no Aviso de Privacidade e Tratamento de Dados do Sicoob, disponível eletronicamente no site www.sicoob.com.br/LGPD e para as finalidades nela expostas, das quais se destacam:

- (I) a execução do contrato celebrado;
 - (II) o cumprimento obrigações legais relativas ao negócio pactuado;
 - (III) o cumprimento ordens judiciais ou requisições administrativas;
 - (IV) consulta e proteção ao crédito; e
 - (V) ampliação do seu relacionamento com a **CONTRATADA**.
- 3.3. A **CONTRATANTE** deverá fornecer informações verdadeiras que permitam a **CONTRATADA** avaliar suas capacidades econômico-financeiras, sendo a **CONTRATANTE** a única responsável pela sua precisão, veracidade – ou falta dela – ou, ainda, pela sua desatualização.
- 3.4. Além dos dados e documentos mínimos previstos na legislação vigente, a **CONTRATADA** poderá, a seu exclusivo critério, na abertura e/ou durante a manutenção da conta, exigir dados, documentos e declarações que entenda necessários à perfeita identificação, qualificação, localização e conhecimento da **CONTRATANTE**, em especial, mas não se limitando, as informações necessárias à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.
- 3.5. A **CONTRATANTE** obriga-se a comunicar imediatamente e formalmente a **CONTRATADA** qualquer alteração em seus dados cadastrais – inclusive endereço e telefone e demais formas de contato – e nos documentos de identificação, bem como as alterações relativas às isenções tributárias, se houver, sendo de sua exclusiva responsabilidade todas as consequências decorrentes da omissão dessa obrigação.
- 3.6. Caso a **CONTRATANTE** não providencie a comunicação de qualquer alteração cadastral, fica desde já esclarecido que as comunicações e correspondências enviadas pela **CONTRATADA** ao endereço, físico ou digital, fornecido pela **CONTRATANTE** serão consideradas como efetivamente recebidas no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua expedição.
- 3.7. A **CONTRATADA** assegurará, quanto aos procedimentos e às tecnologias utilizados na abertura e no encerramento de contas de depósitos por meio eletrônico:
- (I) integridade, autenticidade e confidencialidade das informações e dos documentos eletrônicos utilizados;
 - (II) proteção contra o acesso, o uso, a alteração, a reprodução e a destruição não autorizados das informações, dados pessoais e documentos eletrônicos;
 - (III) produção de cópia de segurança das informações, dados pessoais e dos documentos eletrônicos; e
 - (IV) rastreamento e auditoria dos procedimentos e das tecnologias empregados no processo.
- 3.8. As informações passarão a compor banco de dados da **CONTRATADA**, para fins unicamente de processamento. Essas informações serão tratadas com sigilo e não poderão ser fornecidas a terceiros, ressalvado nos casos previstos neste Contrato.
- 3.9. A **CONTRATANTE** é facultado solicitar a confirmação da existência de tratamento de dados pessoais, além da exibição ou retificação desses dados, nos termos definidos na Política de Privacidade.
- 3.10. A **CONTRATANTE** autoriza que os seus dados cadastrais, patrimoniais e financeiros informados a qualquer das entidades do Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) possam ser compartilhados entre todas as entidades desse Sistema, inclusive Fundação Sicoob de Previdência Privada

(Sicoob Previ), Sicoob Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (Sicoob DTVM) e outras empresas com participação direta ou indireta de qualquer entidade do Sicoob.

- 3.11. A **CONTRATADA** comunicará ao Banco Central do Brasil (BCB), ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) ou outros órgãos que a legislação prever, as operações que possam estar configuradas na Lei nº 9.613/1998, que regula a Prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro, e demais disposições legais pertinentes à matéria.
- 3.12. A **CONTRATANTE** autoriza, ainda, a **CONTRATADA** a fornecer às autoridades monetárias e fiscais competentes quaisquer outras informações exigidas pela legislação em vigor, inclusive em relação às operações realizadas em moeda estrangeira.
- 3.13. A **CONTRATANTE** está ciente de que poderá ser contatada por quaisquer meios eletrônicos e/ou correspondências, desde que isenta de qualquer cobrança, contendo informações relativas aos produtos, serviços, promoções e novidades da **COOPERATIVA** e/ou de qualquer das demais entidades e empresas que integram o seu sistema cooperativo. A **CONTRATANTE** poderá solicitar o cancelamento do recebimento dessas informações a qualquer momento por meio dos canais de atendimento disponibilizados pela **CONTRATADA**.

4. DA ABERTURA, MOVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CONTA INVESTIMENTO:

- 4.1. A Conta Investimento somente pode ser aberta para pessoas físicas que já possuam conta de depósito à vista ativa, do tipo conta corrente, aberta na **CONTRATADA**.
- 4.2. A conta investimento é destinada exclusivamente para realizar movimentações com ativos listados na B3, via *Home Broker* do Sicoob.
- 4.3. A abertura dessa conta ocorrerá automaticamente quando a **CONTRATANTE** fizer a adesão ao *Contrato da Conta Investimento*, por meio de assinatura eletrônica.
- 4.4. Esse tipo de conta rege-se pelas disposições emanadas pelo Banco Central do Brasil (BCB) e demais disposições legais pertinentes à matéria, vigentes ou que venham a ser editadas, como, por exemplo, aquelas que obrigam a **CONTRATADA** a manter controles e registros internos consolidados que permitam verificar, confirmar e garantir a identidade da **CONTRATANTE**, a autenticidade das informações exigidas, a compatibilidade entre as correspondentes movimentações de recursos, atividade econômica e capacidade financeira.
- 4.5. As movimentações permitidas para esse tipo de conta são:
 - (I) transferências entre a conta corrente do titular e a conta investimento vinculada do titular, sendo vedada a transferência entre contas correntes de terceiros;
 - (II) créditos relativos a recebimento de proventos e venda de ativos;
 - (III) débitos relativos à compra de ativos e às despesas relacionadas às movimentações de compra e venda de ativos, como corretagem e taxas da B3.
- 4.6. A **CONTRATANTE** está ciente de que o saldo dessa conta poderá sofrer bloqueios judiciais, desde que os recursos disponíveis não estejam comprometidos com ordens de compras executadas pela **CONTRATANTE** e/ou

com despesas relacionadas às operações em curso.

- 4.7. A **CONTRATANTE** está ciente de que essa conta não poderá ser movimentada por cheque, cartões, Pix, TED e não terá concessão de limites de crédito, incluindo-se nessa vedação o adiantamento ao depositante.
- 4.8. A **CONTRATANTE** obriga-se a manter saldo suficiente em sua conta investimento para cumprir com suas obrigações referentes às compras a liquidar, corretagens e taxas da B3, de modo a não gerar saldo devedor na referida conta.
- 4.9. Em sendo identificada insuficiência de saldo na conta investimento para a liquidação da operação e seus encargos, a **CONTRATANTE** declara ciência e concorda que a quantia necessária para a cobertura do saldo devedor será debitada do saldo da conta corrente à qual a conta investimento é vinculada, incluindo limite de cheque especial, se houver – podendo essa ação se repetir diariamente, até que haja êxito na cobertura do saldo devedor.
- 4.9.1. A **CONTRATANTE** igualmente concorda que, caso possua posição ativa em Renda Variável, fica a critério da **CONTRATADA** realizar a venda de ativos para cobertura do saldo devedor.
- 4.10. A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a realizar os estornos necessários para corrigir lançamentos indevidos em sua conta, decorrentes de erros operacionais e/ou fraudes, independentemente do fato gerador da ocorrência, quando envolver operações entre entidades do Sicoob, entre essas e o Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob), ou, ainda, envolvendo outras entidades do Sistema Financeiro Nacional (SFN).
- 4.11. A **CONTRATANTE** e seus representantes declararam ter conhecimento das leis que dispõem sobre a prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo e as normas complementares editadas pelo Banco Central do Brasil (BCB), Conselho Monetário Nacional (CMN) e Secretaria da Receita Federal (SRF) e, ainda, têm ciência de que a **CONTRATADA**, por força dessas leis e normas, está obrigada a comunicar às autoridades competentes a ocorrência de operações previstas nas referidas normas.

5. **DO ENCERRAMENTO DE CONTA:**

- 5.1. A rescisão poderá ocorrer, de forma automática, com o encerramento da conta corrente do titular a qual esta está vinculada, desde que a **CONTRATANTE** não possua:
 - 5.1.1. Posição ativa em custódia;
 - 5.1.2. Taxas e despesas a pagar.
- 5.2. Eventual saldo credor existente na conta de investimento deverá ser transferido pela **CONTRATANTE**, até a data do encerramento, para a conta corrente vinculada.
 - 5.2.1. A transferência do saldo credor está condicionada a não existência de ordens executadas e não liquidadas.

6. **DA EXTINÇÃO, FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DA CONTRATADA:**

- 6.1. No caso de fusão ou incorporação da **CONTRATADA** ou de algum de suas unidades de atendimento, fica a **CONTRATADA** autorizada a transferir para a instituição resultante da reorganização societária.

7. **DO REGISTRO, ATUALIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO CONTRATO:**

- 7.1.** O presente Contrato, bem como quaisquer alterações – introduzindo, retirando ou modificando este instrumento –, serão disponibilizadas a **CONTRATANTE** nos canais de atendimento da **CONTRATADA**, no site www.sicoob.com.br e/ou nos demais Canais de Atendimento e serão registradas no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil de Brasília/DF.
- 7.2.** Essas alterações tornar-se-ão eficazes para todos os contratos e todas as alterações que forem realizadas após a data da averbação.
- 7.3.** Fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de manifestar-se contrariamente às alterações contratuais em questão, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da referida disponibilização. Após esse prazo, consideram-se aceitas as alterações nas condições contratuais pela **CONTRATANTE**.

Este Contrato encontra-se registrado sob o nº 01068352 no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos de Brasília-DF, em 23/9/2025.

Marcos Vinicius Viana Borges
Diretor de Operações

Ênio Meinen
Diretor de Coordenação
Sistêmica, Sustentabilidade e
Relações Institucionais